

DECRETO Nº 014 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E NOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 011 E 012 DE 2020, CONFORME TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 05/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID- 19);

**CONSIDERANDO** as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 003/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade às medidas para reposta à pandemia de coronavírus previstas nos Decretos Municipais nº 007 de 18 de março de 2020 e nº 008 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previstos no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Interministerial 05/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública ora vivenciada; e

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID- 19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa,

RESOLVE:

**Art. 1º** O descumprimento das medidas previstas nos Decretos Municipais nº 011 de 17 de março de 2020 e nº 012 de 20 de março de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores e seus responsáveis, nos termos da Portaria Interministerial 05/2020, principalmente àqueles que se recusarem a permanecer em isolamento ou quarentena, inclusive sob pena de prisão.

**Art. 2º** O descumprimento das medidas de quarenta, tais qual prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON PE tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

**Art. 4º** Os gestores locais, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica devem solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de qualquer pessoa submetida às medidas previstas na legislação local e ou federal.

**Art. 5º** A autoridade administrativa responsável pelo apontamento da irregularidade deverá proceder com a notificação do responsável do estabelecimento mediante a lavratura de Termo Circunstanciado, que poderá ser escrito de próprio punho, devendo conter obrigatoriamente:

- I – data da ocorrência;
- II – identificação do local do estabelecimento (endereço);
- III – identificação do responsável pelo local ou qualquer outra pessoa que se encontre na condição de representante deste;
- IV – descrição narrativa do fato, com minúcia de detalhes, sempre que possível, e identificação das pessoas que presenciaram a circunstância;
- V – assinatura do responsável do local, ou no caso de sua recusa, de duas testemunhas que presenciaram o fato;
- VI – Identificação completa e assinatura da autoridade responsável pela lavratura do respectivo termo.

§ 1º O Termo Circunstanciado disposto no parágrafo anterior deverá ser lavrado em, pelo menos, três vias, as quais devem conter a assinatura original da autoridade administrativa responsável pelo ato, do responsável pelo respectivo estabelecimento e de duas testemunhas.

§ 2º Uma via do termo deve ser entregue no ato ao representante do estabelecimento autuado, outra via deve ser encaminhada as autoridades policiais e ao Ministério Público para adoção de providências legais, e a terceira via deve ser entregue à autoridade responsável pelo Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19) instituído pelo Decreto nº 011/2020.

**Art. 6º** Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a Prefeitura Municipal de Cortês e suas autoridades sanitárias poderão solicitar o encaminhamento do agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas legais aplicáveis.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cortês, 30 de março de 2020.

  
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
PREFEITO